

câmara



Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº.627 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1993.

Institui alíquota de contribuição a
Previdência dos Servidores Integran
tes do Regime Jurídico Único dos Ser
vidores Municipais de São Jerônimo.

ZELDO SEPPEL, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAZ SABER, em cumprimento adicional ao Artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída a alíquota de contribuição à Previdência Social correspondente a 2,5 % da remuneração de cada Servidor Público Municipal integrante do Regime Jurídico Único criado pela Lei Municipal nº. 574/90 de 04.05.90.

ARTIGO 2º - O Poder Público Municipal contribuirá para o CIP que se destina a pagar essa Lei de acordo igual ao percento de cada servidor.

ARTIGO 3º - A outra parte do poder Público será cobrada contabilmente pelos pagamentos efetuados previamente aos aposentados e pensionistas, repassando-se à Comissão Provisória o saldo remanescente.

ARTIGO 4º - As parcelas acima mencionadas serão repassadas à Comissão Provisória da Administração da verba previdenciária, a ser instituída em legislação posterior até 60 dias úteis de cada mês.

ARTIGO 5º - Essa Lei terá efeito retroativo a data de 01.07.93, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 DE NOVEMBRO DE 1993.

ZELDO SEPPEL
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

IRENE LUCIA MACIEL DA CRUZ

DIRIGENTE DE EQUIPE